



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 226/2015

Davinópolis – Ma, ____ de ____ de 2015.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, IVANILDO PAIVA BARBOSA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Porecatu.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
- X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

- I - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- II - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- III - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

- I – 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pela UMES ou Grêmio Estudantil quando houver);
- II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pela UMES ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);
- III – 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembleia pelos seus pares ou entidade quando houver;
- IV – 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- V - 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Departamento de Cultura do Município indicado pelo chefe do setor;
- VI – 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Departamento de Juventude do Município indicado pelo chefe do setor;

§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 16 e 32 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§1º Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º. A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (90) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 13. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil.

Art. 15. O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Secretaria ou órgão que trata dos assuntos da Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

Art. 16. O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o responsável da Secretaria ou Departamento que o mesmo está vinculado ou órgão da prefeitura, que trata dos assuntos da juventude.

Art. 17. São atribuições do Gestor do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;
- III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;
- VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;
- VII - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.
- X - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal;
- XII - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal;
- XIII - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal;
- XIV - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;
- XV - encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à secretaria municipal de administração e finanças, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

Art. 18. São receitas do fundo:

- I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - dotação configurante anualmente na legislação orçamentária municipal;
- IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

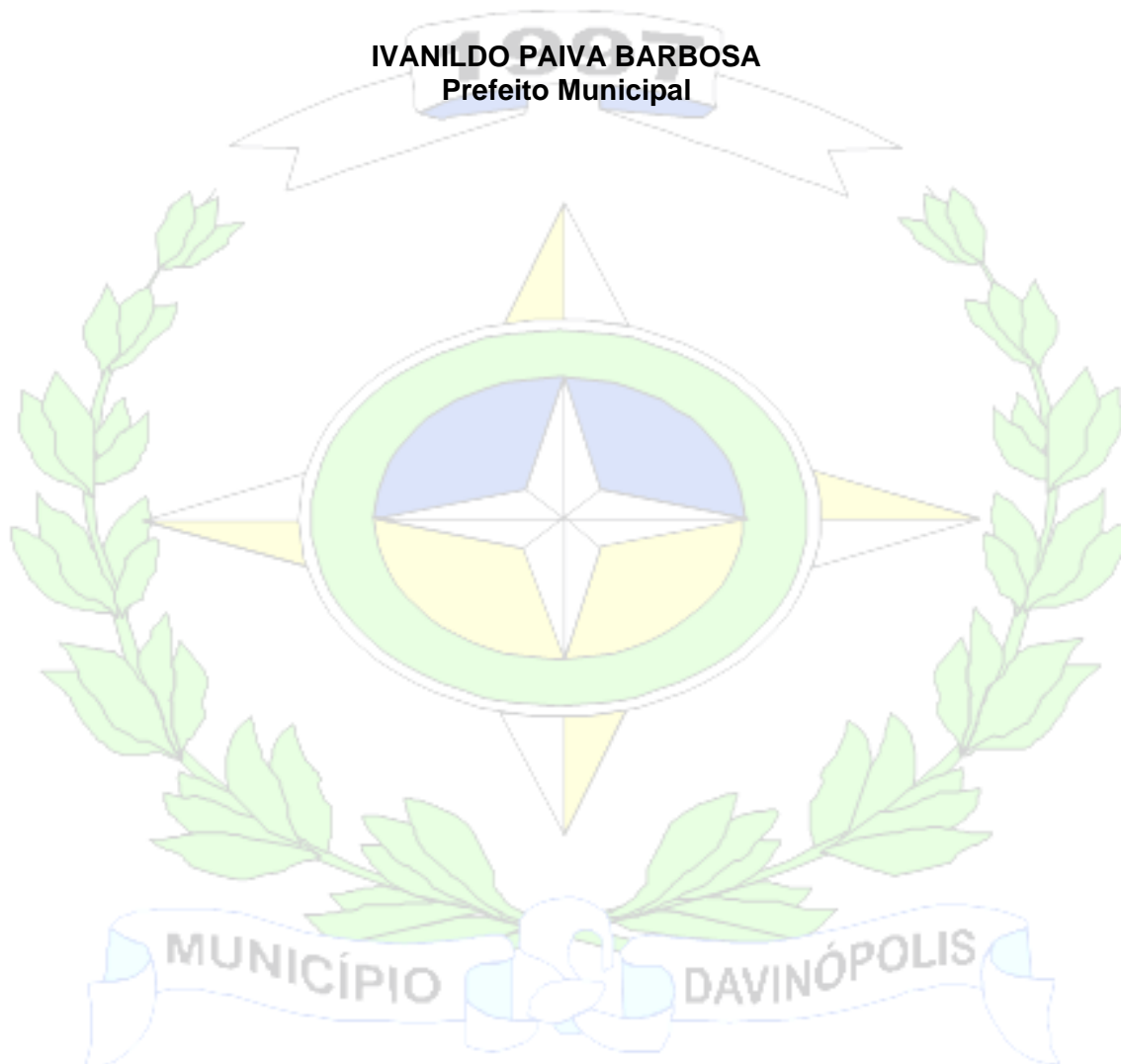
V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - recursos oriundos da sociedade civil.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos
_____ dias do mês de _____ do ano de 2015.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude que têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

Davinópolis. Em quase todos os setores e circunstâncias encontramos jovens, pois são eles estudantes, pais de família, esportistas, dirigentes, empreendedores, desempregados, em situação de risco, presos, lutando para sobreviver a doenças, políticos, pobres, ricos, entre tantas outras situações.

Assim, para formular e aplicar políticas públicas de juventude devemos estar atento a estas diferenças, para podermos suprir as necessidades desses jovens. Devemos ainda entender que as necessidades dos jovens não é de fácil entendimento e de simples aplicação, especialmente em um município que vem enfrentando problemas com a criminalidade, pelo uso desenfreado de drogas ilícitas, como grande parte dos municípios brasileiros. Desta maneira, para aumentar a atuação do governo junto às necessidades dos jovens, promovendo discussões entre a sociedade, com o fim de criar políticas públicas de juventude com qualidade e universalidade, é necessário que se estreite, através de legislação adequada, o relacionamento entre as partes (governo e juventude).

E a melhor solução, sem dúvida, aponta para a criação do Conselho da Juventude. É dentro do Conselho que governo e sociedade civil irão debater juntos as políticas públicas para alcançarem as soluções para os desafios enfrentados pelos jovens. É também dentro de um Conselho que todas as bandeiras de juventude podem se assentar sem a divisão que ocorreria se tratadas em separado por outras áreas do governo. Um Conselho consegue aglutinar as ideias e debatê-las de maneira democrática, entre representantes do governo e da sociedade civil.

No espaço do Conselho da Juventude o jovem poderá ser protagonista de suas políticas e o Governo torna-se parceiro da juventude. É preciso dar estrutura para que estes realizem e conquistem seus espaços. Para isto é preciso que os Governos conheçam e compreendam a juventude. E o Conselho Municipal da Juventude têm papel importante neste processo, assim, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2015.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

OFÍCIO Nº ____/2015

Davinópolis – MA, 08 de abril de 2015.

ILMO SENHOR
RAIMUNUDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
NESTA.

Senhor Presidente,

Reporto-me para encaminhar o projeto de lei que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa instituir o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude que têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

Assim, para formular e aplicar políticas públicas de juventude devemos estar atento a estas diferenças, para podermos suprir as necessidades desses jovens. Devemos ainda entender que as necessidades dos jovens não é de fácil entendimento e de simples aplicação, especialmente em um município que vem enfrentando problemas com a criminalidade, pelo uso desenfreado de drogas ilícitas, como grande parte dos municípios brasileiros. Desta maneira, para aumentar a atuação do governo junto às necessidades dos jovens, promovendo discussões entre a sociedade, com o fim de criar políticas públicas de juventude com qualidade e universalidade, é necessário que se estreite, através de legislação adequada, o relacionamento entre as partes (governo e juventude).

E a melhor solução, sem dúvida, aponta para a criação do Conselho da Juventude. É dentro do Conselho que governo e sociedade civil irão debater juntos as políticas públicas para alcançarem as soluções para os desafios enfrentados pelos jovens. É também dentro de um Conselho que todas as bandeiras de juventude podem se assentar sem a divisão que ocorreria se tratadas em separado por outras áreas do governo. Um Conselho consegue aglutinar as ideias e debatê-las de maneira democrática, entre representantes do governo e da sociedade civil.

No espaço do Conselho da Juventude o jovem poderá ser protagonista de suas políticas e o Governo torna-se parceiro da juventude. É preciso dar estrutura para que estes realizem e conquistem seus espaços. Para isto é preciso que os Governos conheçam e compreendam a juventude. E o Conselho Municipal da Juventude têm papel importante neste processo, assim, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de março do ano de 2015.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal